



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

Natureza: Representação

Responsável: Flávio Roberto Malheiros Feliciano (Prefeito)

Interessada: Maria das Graças Feliciano de Medeiros (Secretária de Administração Municipal)

Advogado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB-PB 19.631)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RECURSO DE APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Município de Sapé. Poder Executivo. Secretaria de Saúde Municipal. Acumulação indevida de cargos públicos. Exercício de 2018. Determinação de cumprimento de medidas. Não cumprimento. Aplicação de multa. Razões recursais não acatadas. Conhecimento. Não provimento do recurso de Apelação. Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00364/20

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito de Sapé, Senhor FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, e pela Secretária de Administração do Município, Senhora MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS, em face do Acórdão AC2 – TC 00182/20, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, sobre matéria relacionada à representação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura de Sapé, referente à acumulação ilegal de cargos públicos, e à aplicação de multa.

Ao julgar a matéria, na sessão do dia 18/02/2020, a Segunda Câmara decidiu, conforme consignado no aresto recorrido (fls. 103/107):

“Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00140/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, regularizem os casos de servidores que acumulam ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

1) *JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00140/19;*

2) *APLICAR MULTAS PESSOAIS aos gestores Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Sr^a. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, com fulcro no art. 56. inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;*

3) *DETERMINAR que a Auditoria verifique no bojo da prestação de contas do exercício de 2019, como se encontra a situação da acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito do município de Sapé;*

4) *ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aqui aplicadas”.*

Ao examinar a documentação encartada, a Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal – DIAGM 3 emitiu relatório de fls. 190/197, no qual concluiu:

3. Conclusão

Ante o exposto a Auditoria posiciona-se pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Apelação, interposto, conjuntamente, pelo gestor da Prefeitura Municipal de Sapé e pela Secretária de Administração do Município, mas pelo **NÃO PROVIMENTO EM SEU MÉRITO**, de acordo com o Item 2 deste Relatório.

Com relação ao Recurso de Apelação interposto através do Doc. TC 19632/20, posiciona-se pelo **NÃO CONHECIMENTO**, conforme explanações constantes no Item 1, acima.

Quanto à exclusão ou redução de multa, cabe, somente ao Relator, se manifestar.

Com relação à Petição interposta, conjuntamente, pelo atual Gestor e pela Secretária de Administração do Município (Doc. TC 26706/20 – fls. 139-186), esta Auditoria analisou a documentação apresentada, considerando o quadro atual de acumulações, acolheu as alegações procedentes, e excluiu, da lista constante no Relatório Inicial, as pessoas que acumulavam ilegalmente vínculos públicos, mas que tiveram a situação regularizada.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público, em parecer da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 200/207, assim opinou:

*“Ante o exposto, este Órgão Ministerial acompanha a Auditoria e opina pela **MANUTENÇÃO**, da decisão constante no **Acórdão AC2 – TC 00182/20.**”*

O processo foi agendado para esta sessão, com as notificações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, o recurso é adequado, tempestivo e advindo de legítimos interessados, devidamente representados, podendo, assim, abrir trânsito rumo ao julgamento de sua substância. A decisão recorrida foi publicada em 20/02/2020 (fls. 108/109) e os recursos interpostos em 16/03/2020, ou seja, dentro do prazo recursal, conforme certidão à fl. 135.

No mérito, o recurso não merece ser acolhido.

No caso em comento, o Tribunal de Contas identificou acumulação remunerada de cargos, empregos e funções. Houve diversas oportunidades para que os recorrentes se pronunciassem a respeito das constatações levantadas pelo Ministério Público de Contas e pela Unidade Técnica, conforme certidões de fls. 46 e 73.

Ante a inércia dos gestores responsáveis, a Segunda Câmara, por meio da Resolução Processual RC2 - TC 00140/19 (fls. 85/88), resolveu “*assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, regularizem os casos de servidores que acumulam ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente.*”

Novamente cientificados da decisão, os recorrentes deixaram escoar os prazos sem apresentar quaisquer documentação ou esclarecimentos, nos moldes do despacho de fls. 95/96, circunstância esta que levou a colenda Segunda Câmara a declarar o não cumprimento da Resolução e aplicar multas aos mesmos, conforme Acórdão AC2 - TC 00182/20 (fls. 103/107).

No recurso apresentado, alegou-se, em síntese, que houve adoção de providências necessárias para sanar o problema apontado, e ao final requereu-se o julgamento pela improcedência da representação com a exclusão das multas aplicas.

A Auditoria não acatou os argumentos, haja vista que “*consultando o quadro atual de acumulações, verificou-se que remanescem acumulações irregulares de alguns dos servidores mencionados no Relatório Inicial (fls. 56-64).*”

O Ministério Público de Contas, em sua análise assim se pronunciou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

“No que concerne às alegações do Recorrente, este Parquet entende que os argumentos da defesa não são hábeis a elidir, as irregularidades anteriormente apontadas pela Auditoria visto que, em consulta ao quadro atual de acumulações, verificou-se que remanescem acumulações irregulares de alguns dos servidores mencionados no Relatório Técnico Inicial, conforme quadros abaixo:

Ubiratan Galdino Pereira

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos										
Período	Esfere	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.				
03/2013	(Tudo)	(Tudo)	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	(Valores Múltiplos)	Ubiratan Galdino Pereira					
Ranking de Vínculos Públicos										
<input checked="" type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Paraíba (PB) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Ceará (CE) (13)										
No.	C.P.F.	Nome do Servidor								
1	***023.094**	UBIRATAN GALDINO PEREIRA								
Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique em uma das colunas)										
Admissão	C.P.F.	Nome do Servidor	Estado	Esfere	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada	Remunera. P
2014-05-01	***023.094**	UBIRATAN GALDINO PEREIRA	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Contratação por substituição - interesse público	MEDICO PLANTONISTA	0000000221000		R\$11.400,00
2017-05-01	***023.094**	UBIRATAN GALDINO PEREIRA	PE	Municipal	Prefeitura Municipal de Sobrado	Ativo	MEDICO - PE	0000000000000		R\$11.500,00
2013-08-01	***023.094**	UBIRATAN GALDINO PEREIRA	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Contratação por substituição - interesse público	MEDICO PLANTONISTA	0000000221000		R\$8.800,00
TOTAL										R\$24.800,00

Girlan Fernandes

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos										
Período	Esfere	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.				
03/2020	(Tudo)	(Tudo)	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	(Tudo)	girlan					
Ranking de Vínculos Públicos										
<input checked="" type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Paraíba (PB) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Ceará (CE) (12)										
No.	C.P.F.	Nome do Servidor								
3	***071.796**	GIRLAN FERNANDES								
Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique em uma das colunas)										
Admissão	C.P.F.	Nome do Servidor	Estado	Esfere	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada	Remuneração
2018-09-01	***071.796**	GIRLAN FERNANDES	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Contratação por substituição - interesse público	MEDICO PLANTONISTA	0000000221000		R\$8.400,00
2020-02-01	***071.796**	GIRLAN FERNANDES	PE	Municipal	Prefeitura Municipal de Cutá	Contratação por substituição - interesse público	MEDICO CLINICO	0000000000000		R\$11.600,00
2020-09-01	***071.796**	GIRLAN FERNANDES	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Contratação por substituição - interesse público	MEDICO - SAO	0000000221000		R\$9.000,00
					Prefeitura Municipal de Cutá	CONTRATACAO	DIRETOR DE GESTAO UNID	0000000200000		R\$8.000,00
TOTAL										R\$38.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

Bruna de Menezes Marsicano Cavalcante

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos										
Período	Esfera	Estado	Órgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	CPF				
05/2020	Município	Tudo	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Tudo	Bruna de Menezes					
Ranking de Vínculos Públicos										
<input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Paraíba (PB) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Ceará (CE) (1/3)										
No.	CPF	Nome do Servidor								
1	***121.494**	BRUNA DE MENEZES MARSICANO CAVALCANTE								
Detalhes dos Vínculos do Servidor (Classe de ranking ativa)										
Admissão	CPF	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada	Remuneração
2008-09-01	***121.494**	BRUNA DE MENEZES MARSICANO CAVALCANTE	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Contratação por exercício intermunicipal	020102.04.11701074	0000000222492	40	R\$20.500,00
2020-01-01	***121.494**	BRUNA DE MENEZES MARSICANO CAVALCANTE	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	CONTRATADO	DIRETOR GERAL	0000000222492	40	R\$1.200,00
2020-09-01	***121.494**	BRUNA DE MENEZES MARSICANO CAVALCANTE	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	EFETIVO	020102	0000000000000	40	R\$550,00
TOTAL										R\$21.750,00

Glauco Gabriel de Souza Silva

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos										
Período	Esfera	Estado	Órgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	CPF				
05/2020	Município	Tudo	Tudo	Tudo	glauco gabriel					
Ranking de Vínculos Públicos										
<input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Paraíba (PB) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) <input type="checkbox"/> QTDE de Vínculos no Ceará (CE) (1/3)										
No.	CPF	Nome do Servidor								
1	***615.784**	GLAUCO GABRIEL DE SOUZA SILVA								
Detalhes dos Vínculos do Servidor (Classe de ranking ativa)										
Admissão	CPF	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Typo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada	Remuneração
2016-04-01	***615.784**	GLAUCO GABRIEL DE SOUZA SILVA	PE	Municipal	Prefeitura Municipal de Solânea	Contratação por exercício intermunicipal	002103-00.0000000000000	0022825	40	R\$3.040,00
2017-10-01	***615.784**	GLAUCO GABRIEL DE SOUZA SILVA	PE	Municipal	Prefeitura Municipal de Couto das Índias	Contratação por exercício intermunicipal	040102	0000000000000	40	R\$3.013,50
2019-04-01	***615.784**	GLAUCO GABRIEL DE SOUZA SILVA	PE	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Contratação por exercício intermunicipal	020102.04.0000000000000	0000000000000	40	R\$5.000,00
TOTAL										R\$11.053,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

Maria Vanda Freire Bernardo

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos							
Período	Estado	Estado	Órgão	QTDE de Acumulação	Nome do Servidor	CPF	
05/2020	(Todos)	(Todos)	(Todos)	(Todos)	Maria Vanda Freire		

Ranking de Vínculos Públicos			
■ QTDE de Vínculos na Paraíba (PB)			
■ QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN)			
■ QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE)			
■ QTDE de Vínculos no Ceará (CE) (0/0)			
No.	CPF	Nome do Servidor	
1	***456 428**	MARIA VANDA FREIRE BERNARDO	

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no Ranking acima)										
Admissão	CPF	Nome do Servidor	Estado	Cidade	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Inscrição	Jornada	Remuneração
2009-02-02	***456 428**	MARIA VANDA FREIRE BERNARDO	PE	Município	Prefeitura Municipal de Sapé	Interim/Plenocelular	PROFESSOR A	90000000000000000000		R\$4.810,70
2004-04-28	***456 428**	MARIA VANDA FREIRE BERNARDO	PE	Estadual	SEC ESTABUCIO DE TECNOLOGIA	ELETIVO ATIVO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA E	143800		R\$4.776,70
2019-01-01	***456 428**	MARIA VANDA FREIRE BERNARDO	PE	Município	Prefeitura Municipal de Riosinho do Poço	ELETIVO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA E	00000000000000000000		R\$4.170,90
TOTAL										R\$13.565,30

Francisca Moreira Estrela

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos							
Período	Estado	Estado	Órgão	QTDE de Acumulação	Nome do Servidor	CPF	
05/2020	(Todos)	(Todos)	(Todos)	(Todos)	Francisca Moreira Estrela		

Ranking de Vínculos Públicos			
■ QTDE de Vínculos na Paraíba (PB)			
■ QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN)			
■ QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE)			
■ QTDE de Vínculos no Ceará (CE) (0/0)			
No.	CPF	Nome do Servidor	
1	***834 344**	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA	

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no Ranking acima)										
Admissão	CPF	Nome do Servidor	Estado	Cidade	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Inscrição	Jornada	Remuneração
2010-03-17	***834 344**	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA	PE	Estadual	PERREN-PESSOAL INATIVO	ELETIVO INATIVO	FARMACEUTICO	844045		R\$3.130,00
2019-10-16	***834 344**	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA	PE	Estadual	SEC EST SAUDE	PRESTATOR ARPOD	PRESTACAO DE SERVICIO	804474		R\$3.500,00
2020-01-01	***834 344**	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA	PE	Município	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	CONTRATADO	DIRETOR FARMACEUTICO E LABORATORIAL	00000000000000000000		R\$3.000,00
TOTAL										R\$9.630,00

Concernente ao Fundo Municipal de Saúde de Sapé, no exercício de 2018 houve a notificação acerca da existência de servidores em acúmulo de vínculos públicos – Alerta nº. 0754/18 e Pacto Operacional de Adequação de Condutas, PACTO de nº. 110/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

Ocorre que, conforme demonstram os documentos às fls. 139/186, a regularização ocorreu apenas parcialmente e, entre o final do exercício de 2019 e início do exercício de 2020.

*Ao final, concluiu: “este Ministério Público Especial secunda o entendimento do Órgão Técnico em sua totalidade, no sentido de opinar pela **MANUTENÇÃO** da decisão constante no **Acórdão AC2 – TC 00182/20.**”*

No que diz respeito às acumulações de cargos e empregos públicos, observa-se que, atualmente, o exame tem sido efetivado no âmbito dos processos de acompanhamento da gestão, razão pela qual não se mostra pertinente a prolongação deste caderno processual.

A título de informação, em consulta aos painéis de acompanhamento da gestão, ferramentas produzidas por esta Corte de Contas e disponíveis no seu Portal da internet (<http://tce.pb.gov.br/paineis/paineis-de-acompanhamento>), é possível verificar dados relacionados ao acúmulo de cargos públicos.

Segundo as informações levantadas pelo Ministério Público de Contas e pela Auditoria, a Prefeitura Municipal de Sapé, observa-se a existência de servidores, anteriormente listados na representação, acumulando indevidamente três ou mais vínculos públicos.

Tais informações devem ser encaminhadas ao atual processo de acompanhamento da gestão do Município de Sapé para fins de verificação da acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Em relação à multa aplicada, a mesma, teve como fundamento o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, decorrente do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal. Como se pode constatar, os recorrentes, devidamente comunicados, se mantiveram inertes em diversas ocasiões no presente processo (fls. 46, 73 e 95/96).

Por todo o exposto, VOTO para que este Tribunal decida: **I)** preliminarmente, **CONHECER DO RECURSO**; **II)** no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00182/20; **III)** **ENCAMINHAR** cópia desta decisão ao atual processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Sapé (Processo TC00428/20), a fim de que ali seja apurada a atual situação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas; e **IV)** **DETERMINAR** o encaminhamento à Corregedoria do presente processo para verificar a quitação das multas aplicadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13549/18

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13549/18**, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito de Sapé, Senhor FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, e pela Secretária de Administração do Município, Senhora MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS, em face do Acórdão AC2 – TC 00182/20, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, sobre matéria relacionada à representação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura de Sapé, referente à acumulação ilegal de cargos públicos, e à aplicação de multa, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) preliminarmente, CONHECER DO RECURSO;

II) no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00182/20;

III) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao atual processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Sapé (Processo TC00428/20), a fim de que ali seja apurada a atual situação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas; e

IV) DETERMINAR o encaminhamento à Corregedoria do presente processo para verificar a quitação das multas aplicadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa (PB), 28 de outubro de 2020.

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 11:21



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 13:12



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 17:10



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO